



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS FISCAIS

**Adenda 2021-2022 ao  
Plano Estratégico de Combate à  
Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira  
2018-2020**

# Índice

---

<b>Introdução</b> .....	3
<b>Visão</b> .....	5
<b>Missão</b> .....	6
<b>Entidades Relacionadas</b> .....	7
<b>Valores</b> .....	9
<b>Análise SWOT</b> .....	10
<b>Fatores Críticos de Sucesso</b> .....	11
<b>Objetivos Estratégicos</b> .....	12
<b>Síntese das Medidas</b> .....	23



# Introdução

O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira (PECFEFA) para o triénio 2018-2020, apesar de não constituir um documento legalmente previsto, tem sido reconhecido como uma importante ferramenta de planeamento da intervenção no domínio do combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira.

A imprevisibilidade da atual conjuntura em resultado da pandemia da doença COVID-19 veio criar constrangimentos no desenvolvimento da missão da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em particular desviando recursos, humanos e materiais, para área de atuação fora da sua missão estrita, com vista a dar suporte à intervenção da Administração Pública no apoio a famílias e empresas para mitigação do impacto económico e social da pandemia.

A execução final do PECFEFA 2018-2020, em resultado do contexto atual, evidencia que cerca de 42% das medidas previstas ainda se encontram por concretizar, representando quarenta (40) medidas num total de noventa e cinco (95).

Constitui uma prioridade retomar a estratégia e a capacidade operacional da Administração Tributária, não se justificando proceder à criação de um novo Plano Estratégico.

Assim, as medidas ainda por implementar, bem como um conjunto de novas medidas que se justificam face à evolução da conjuntura, serão parte integrante da presente agenda que terá um prazo de execução de dois anos (2021-2022).

Foram identificadas apenas cinco (5) medidas do PECFEFA 2018-2020 que não transitam para a adenda, uma vez que perderam a sua pertinência face ao contexto e evolução do quadro legal, económico e social dos últimos anos.

As restantes trinta e cinco (35) medidas foram renumeradas e fazem parte integrante da adenda, sendo que algumas sofreram ligeiras alterações na sua formulação, para que se pudessem adaptar face à evolução e contexto atuais.

São ainda integradas no presente plano um conjunto de vinte e cinco (25) novas medidas que serão apresentadas ao longo deste plano, devidamente enquadradas nos respetivos objetivos estratégicos e instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscal.

A totalidade das sessenta medidas (60) que integram a presente adenda é apresentada, devidamente numerada, no capítulo – Síntese das Medidas.



# Visão

O combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira é uma prioridade deste Governo que, para o efeito, se propõe desencadear um conjunto de medidas inovadoras de reforço deste combate que passam, também, pela simplificação e apoio ao cumprimento voluntário e por uma intensificação da cooperação internacional.



Ser uma referência mundial no combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira através da simplificação e promoção do cumprimento voluntário.



# Missão



Na execução da missão pretende-se facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, combater a fraude e evasão fiscal e aduaneira, procurando garantir, em linha com as melhores práticas internacionais, uma repartição mais equitativa do esforço fiscal dos contribuintes.

Promover a simplificação do cumprimento voluntário, assegurando o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, garantindo uma repartição justa e equitativa do esforço fiscal dos contribuintes.



# Entidades Relacionadas

## AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

- Contribuir para a arrecadação das receitas fiscais orçamentadas
- Simplificar e promover o cumprimento voluntário
- Combater a fraude e evasão fiscal e aduaneira e a economia paralela
- Operacionalizar a Adenda 2021-2022 ao PECFEFA 2018-2020

## UNIÃO EUROPEIA

- Assegurar a participação ou cooperação portuguesa com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e com a EUROPOL
- Assegurar a cooperação administrativa e assistência mútua
- Participar nos planos de ação comunitária de incidência aduaneira e no âmbito dos impostos indiretos harmonizados

## ORGANISMOS INTERNACIONAIS

- Assegurar a necessária articulação e colaboração com o CIAT, IOTA e OCDE
- Assegurar a cooperação com outras Administrações Fiscais e Aduaneiras, em especial com as dos países de língua portuguesa e dos países da América Latina
- Assegurar a participação nos trabalhos das organizações internacionais, como é o caso da Organização Mundial das Alfandegas (OMA)

## OUTROS ORGANISMOS PÚBLICOS

- Promover a troca de informações entre outros organismos públicos
- Promover a articulação das atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira com outras entidades com competências inspetivas

## CONTRIBUINTES E OPERADORES ECONÓMICOS

- Promover medidas de apoio e simplificação do cumprimento voluntário
- Promover a eficiência das funções de controlo fiscal, garantindo que o pagamento dos impostos é efetuado de acordo com a capacidade contributiva definida pelo legislador e assegurando a equidade fiscal
- Assegurar a regulação da atividade económica e o combate à distorção da concorrência, (acordos preferenciais, gestão de contingentes à importação e das subvenções à exportação, aplicação de direitos antidumping)
- Promover o aumento da competitividade internacional das empresas portuguesas

## SOCIEDADE EM GERAL

- Garantir a prevenção e controlo da fraude fiscal e aduaneira prestando um serviço eficiente no domínio da prevenção, análise e correção, de modo a contribuir para a justiça e equidade fiscal e aduaneira
- Assegurar a realização dos controlos dos produtos importados
- Contribuir para o combate à droga e toxicodependência, mediante um papel dissuasivo e repressivo das redes de traficantes internacionais
- Assegurar o controlo dos produtos estratégicos, armas, explosivos, tecnologias sensíveis, material de guerra e produtos nucleares
- Assegurar a aplicação de políticas e controlos para proteção e defesa do património ambiental e cultural, bem como da propriedade intelectual e da segurança da cadeia logística do comércio internacional
- Garantir a aplicação das medidas de embargo político ou económico





# Valores

A operacionalização da estratégia proposta assenta num conjunto de valores fundamentais que nortearão a atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito deste plano como sejam o **Rigor**, consubstanciado num elevado grau de integridade, imparcialidade e competência técnica dos serviços; a **Ética**, garantindo aos cidadãos e agentes económicos uma atuação orientada por valores deontológicos, no estrito respeito pelos princípios da integridade, da isenção e do sigilo fiscal; a **Transparência**, assegurando que todos os contribuintes têm acesso à informação relativa ao seu relacionamento fiscal e aduaneiro, de forma aberta, clara e em tempo oportuno; a **Qualidade**, que visa a excelência no serviço prestado ao contribuinte; a **Inovação e Mudança**, numa visão de futuro atentos às necessidades emergentes, adaptando-se com celeridade e eficácia aos novos desafios; a **Credibilidade**, nas relações entre a Administração Fiscal e os cidadãos/operadores económicos, que se consubstancia no reforço da confiança no papel da máquina fiscal; a **Cooperação** com outros organismos nacionais e internacionais na prossecução do interesse público.





# Análise SWOT

Analisando a matriz SWOT podemos concluir que, as ameaças existentes e a elevada complexidade verificada ao nível de algumas operações económicas, exigem do Governo, a adoção de medidas efetivas que permitam transformar essas ameaças em oportunidades potenciando cumulativamente os pontos fortes na sua atividade.

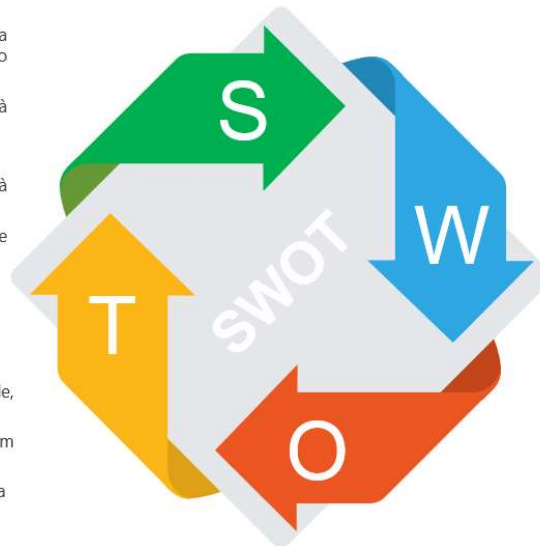
Assim, a identificação e articulação destas variáveis com a missão, visão e valores, serão a base orientadora da estratégia que nos levará à consecução dos objetivos definidos.

## Pontos Fortes

- Política governamental de incentivo a medidas de apoio e simplificação ao cumprimento voluntário
- Política governamental de combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira
- Elevada eficiência da administração fiscal
- Capacidade de inovação e de adaptação à mudança
- Digitalização dos processos fiscais e aduaneiros

## Ameaças

- Conjuntura económica (Covid-19)
- Sofisticação dos mecanismos de fraude, evasão e tráficos ilícitos
- Aumento dos níveis de ameaça em matéria de segurança interna da UE
- Globalização e digitalização da economia
- Novos modelos de negócio
- Pagamentos e moeda digital



## Pontos Fracos

- Complexidade do sistema fiscal
- Envelhecimento da pirâmide etária dos RH
- Insuficiência de RH com competências em áreas tecnológicas
- Morosidade dos tempos de resposta da justiça

## Oportunidades

- Cooperação com outras entidades nacionais e internacionais
- Aumento da consciência dos deveres de cidadania
- Aumento da perceção de risco associado ao incumprimento
- Digitalização dos processos e serviços ao contribuinte



# Fatores Críticos de Sucesso



Aumentar a percepção do risco associado ao incumprimento



Simplificar comunicação com os contribuintes



Cooperar com outras entidades nacionais e internacionais



Recrutar RH com competências em áreas tecnológicas



Simplificar o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras



Aumentar a consciência dos deveres de cidadania



Requalificar e especializar os Recursos Humanos



Melhorar os tempos de resposta da justiça



Otimizar a arquitetura dos sistemas de informação



Incremento da troca de informação Internaonal



# Objetivos Estratégicos

São três os objetivos estratégicos que se propõe atingir, através de um conjunto de medidas que se assumem como os veículos para a consecução desses objetivos.



COMBATER A FRAUDE E EVASÃO FISCAL E  
ADUANEIRA E A ECONOMIA PARALELA



INTENSIFICAR A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E  
GARANTIR A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA  
FRONTEIRA EXTERNA



SIMPLIFICAR E PROMOVER O CUMPRIMENTO  
VOLUNTÁRIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E  
ADUANEIRAS



# Objetivo Estratégico 1

## Combater a Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira e a Economia Paralela

No âmbito deste Objetivo Estratégico, cuja descrição e impactos esperados, se encontram devidamente descritos no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira 2018-2020, são propostas um conjunto de medidas de carácter operacional, sendo que algumas transitam do plano anterior, uma vez que não foram concretizadas na sua vigência e outras são apresentadas no contexto da presente adenda.

### Medidas

Para a prossecução deste Objetivo Estratégico, propõe-se o desenvolvimento de um conjunto articulado de medidas reativas, de carácter operacional:

#### No âmbito legislativo

##### Medidas que transitam do PECFEFA 2018-2020

- ✓ Alterar o regime relativo às regras de controlo e apuramento da conta-corrente de estampilhas especiais para bebidas espirituosas.
- ✓ Alterar o regime relativo aos métodos e critérios de dedução de IVA utilizados pelos sujeitos passivos mistos, clarificando que os mesmos não podem ser objeto de alteração após o termo do último período de imposto do ano a que respeitam.

- ✓ Rever as regras relativas às autorizações de Armazéns de Exportação.
- ✓ Alterar o quadro normativo aplicável à certificação de programas de faturação em função da experiência adquirida de forma a agilizar a atuação sobre os programas que revelem potencial fraudulento.
- ✓ Estabelecer a comunicação dos levantamentos em dinheiro líquido superiores a 50.000 euros.
- ✓ Criar um regime que permita a extensão dos benefícios e-Fatura aos cidadãos não residentes (turistas).
- ✓ Promover alterações na legislação aplicável ao registo de novos operadores económicos.
- ✓ Rever o regime relativo à possibilidade de suspensão do NIF.
- ✓ Alargar o âmbito de sujeição à declaração financeira e fiscal por país.

#### Novas Medidas – Adenda 2021-2022

- ✓ Promover alterações no Decreto-Lei n.º 198/2012, relativamente ao sistema e-Fatura, de modo a garantir informação com maior qualidade, fiabilidade e tempestividade, acelerando deste modo os processos de transformação digital dos contribuintes e da administração pública.
- ✓ Publicar legislação em matéria de dinheiro líquido, relativa à execução do Regulamento n.º.2018/1672, de 23/10/2018.
- ✓ Promover alterações ao Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), de modo a permitir uma direção e coordenação central da Investigação Criminal da AT.
- ✓ Alterar o regime dos IEC previsto no respetivo Código, no âmbito dos pressupostos relativos à aquisição e revogação dos estatutos de IEC e, ainda, das correspondentes garantias.

- ✓ Promover as alterações legislativas necessárias para promover a obrigatoriedade de utilização junto da AT de meios de pagamento eletrónicos para os contribuintes coletivos.
- ✓ Alterar a redação do n.º 2 do artigo 27.º do CIVA, em sede de ato isolado, criando regra que determina o prazo de entrega do imposto relativo aos casos em que se verifique emissão de fatura ou pagamento, precedendo o momento da realização da operação tributável (adiantamento).
- ✓ Rever as Portarias n.ºs 1446-C/2001 e 620-A/2008 tendo em vista, nomeadamente, conferir coerência com a redação atual do artigo 63.º do Código do IRC, bem como a evolução ao nível das orientações divulgadas pela OCDE.
- ✓ Incluir no Cadastro dos Grandes Contribuintes o controlo das entidades não residentes sem estabelecimento estável do setor financeiro (NRsEE).

## No âmbito operacional

### Medidas que transitam do PECFEFA 2018-2020

- ✓ Rever e aperfeiçoar o sistema de suporte ao tratamento da informação cadastral.
- ✓ Implementar mecanismos de liquidação adicional de imposto sobre o rendimento com base em informação recebida relativa a depósitos e produtos financeiros;
- ✓ Obter e utilizar fontes de informação abertas ou de acesso restrito na análise de risco e seleção de contribuintes para inspeção no âmbito da economia digital.
- ✓ Operacionalizar uma metodologia de controlo dos novos operadores económicos.
- ✓ Otimizar o mecanismo de cruzamento de dados relativo a valores mobiliários e partes sociais.
- ✓ Implementar um sistema de auditorias prévias à concessão de licença de atividade na área dos precursores de droga.

- ✓ Disponibilizar soluções de mobilidade que agilizem e facilitem o trabalho inspetivo, designadamente ao nível das ações preventivas e de controlo de bens em circulação.
- ✓ Implementar metodologias de previsão de incumprimento, que permitam identificar empresas em risco de serem declaradas insolventes, de modo a acautelar os interesses do Estado nestas situações.
- ✓ Recrutar recursos humanos com novas competências ligadas ao digital, designadamente ao nível da gestão da informação e do conhecimento, *business intelligence* e inteligência artificial.

#### Novas Medidas – Adenda 2021-2022

- ✓ Desenvolver um sistema de declarações eletrónicas de Dinheiro Líquido acompanhado ou não acompanhado e a sua interoperabilidade com o sistema de análise de risco.
- ✓ Reforçar os meios humanos e materiais afetos à Investigação Criminal.
- ✓ Reforçar mecanismos de controlo na emissão da caderneta predial (código de validação) emitida na Internet e apresentar o NIF do emissor.
- ✓ Integrar o projeto da União Europeia EU Cooperative Compliance Programm.

#### No âmbito penal

##### Medidas que transitam do PECFEFA 2018-2020

- ✓ Agravar o quadro sancionatório relativo a incumprimentos de terceiros.
- ✓ Agravar o quadro sancionatório dos limites das penas dos tipos criminais do RGIT.
- ✓ Implementar o acesso direto às bases de dados da AT por parte do Ministério Público, nos termos legais.





## Objetivo Estratégico 2

### Intensificar a Cooperação Nacional e Internacional e Garantir a Proteção e Segurança da Fronteira Externa

No âmbito deste Objetivo Estratégico, cuja descrição e impactos esperados, se encontram devidamente descritos no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira 2018-2020, são propostas um conjunto de medidas de carácter operacional, sendo que algumas transitam do plano anterior, uma vez que não foram concretizadas na sua vigência e outras são apresentadas no contexto da presente adenda.

### Medidas

Para a prossecução deste Objetivo Estratégico, propõe-se o desenvolvimento das seguintes medidas:

#### No âmbito legislativo

##### Novas Medidas – Adenda 2021-2022

- ✓ Transpor a diretiva (DAC7) que irá alterar a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

## No âmbito operacional

### Novas Medidas – Adenda 2021-2022

- ✓ Desenvolver os modelos e sistemas necessários para a implementação das obrigações de comunicação pelos operadores de plataformas aplicáveis a partir de 01.01.2023 e para a troca automática dessas informações (DAC7).
- ✓ Realizar acordos com as autoridades competentes de outros Estados para a troca automática de informação de rendimentos e património não previstos no âmbito do *Common Reporting Standard (CRS)* ou *Directive on Administrative Cooperation (DAC)*

## No âmbito do relacionamento institucional

### Medidas que transitam do PECFEFA 2018-2020

- ✓ Garantir o acesso da Autoridade Tributária e Aduaneira à informação relevante da *EUROPOL*, relacionada com o combate à criminalidade grave e organizada, através do canal seguro *SIENA*.



## Objetivo Estratégico 3

### Simplificar e Promover o Cumprimento Voluntário das Obrigações Fiscais e Aduaneiras

No âmbito deste Objetivo Estratégico, cuja descrição e impactos esperados, se encontram devidamente descritos no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira 2018-2020, são propostas um conjunto de medidas de caráter operacional, sendo que algumas transitam do plano anterior, uma vez que não foram concretizadas na sua vigência e outras são apresentadas no contexto da presente adenda.

#### Medidas

Para a prossecução deste Objetivo Estratégico, propõe-se o desenvolvimento das seguintes medidas:

##### No âmbito legislativo

##### Medidas que transitam do PECFEFA 2018-2020

- ✓ Promover alterações ao quadro normativo existente com vista à desmaterialização do dossier fiscal e dossier de preços de transferência.

- ✓ Criar um regime que permita que a comunicação entre os bancos e a Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito da derrogação do sigilo bancário, seja efetuada em suporte digital via portal das finanças.
- ✓ Rever e consolidar as obrigações acessórias relativas a valores mobiliários e partes sociais.

#### Novas Medidas – Adenda 2021-2022

- ✓ Simplificar a Obrigação Declarativa relativa às Transferências Transfronteiras (Modelo 38) avaliando possibilidade de criação de um reporte único para a AT e Banco de Portugal (BdP).

### No âmbito operacional

#### Medidas que transitam do PECFEFA 2018-2020

- ✓ Pré-preencher o anexo G da declaração modelo 3 (IRS) com a indicação dos valores de realização referentes a valores mobiliários.
- ✓ Permitir a consulta dos atos aduaneiros declarativos por si efetuados ou em seu nome.
- ✓ Otimizar o sistema de liquidação e cobrança aduaneiro.
- ✓ Simplificar o sistema de controlo de reembolsos de IVA mediante redução dos prazos de comunicação de faturas por parte dos operadores económicos.
- ✓ Simplificar o processo de registo de documentos no portal das finanças por parte dos consumidores finais.
- ✓ Desenvolver uma aplicação multiplataforma para simplificar a comunicação de documentos por parte dos consumidores finais.

- ✓ Desmaterializar o processo de comunicação e gestão de denúncias.

#### Novas Medidas – Adenda 2021-2022

- ✓ Alargar o Sistema de Declarações Sumárias (SDS) às vias rodo e ferroviárias.
- ✓ Operacionalizar o regime previsto na Lei n.º 7/2021.
- ✓ Desenvolver um Sistema de Gestão da Avaliação Cadastral Simplificada de Prédios Rústicos.
- ✓ Desmaterializar a declaração Modelo 1 (Participação de Transmissões Gratuitas) do Imposto do Selo (IS) e respetiva documentação de suporte
- ✓ Desmaterializar a declaração Modelo 1 do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), relativamente a outros factos tributários com isenção.
- ✓ Simplificar da gestão da declaração Modelo 11 (Atos e contratos sujeitos a impostos sobre o rendimento e sobre o património).
- ✓ Desmaterializar os pedidos de benefício de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como a sua consulta e respetivo despacho.

#### No âmbito do relacionamento com o contribuinte

##### Medidas que transitam do PECFEFA 2018-2020

- ✓ Rever e melhorar a qualidade da informação constante das notificações aos contribuintes.
- ✓ Desenvolver, de forma faseada, uma solução de mobilidade que permita a gestão integrada de atividades por conta própria, em suporte multiplataforma (GIA),

visando a simplificação do cumprimento das obrigações fiscais, nomeadamente na entrega de declarações cadastrais (de início, alterações e cessação de atividade), de emissão de faturação e do cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento.

#### Novas Medidas – Adenda 2021-2022

- ✓ Promover a divulgação do Código de Boas Práticas Tributárias (CBPT) por forma a estender a adesão a todos os contribuintes do Cadastro de Grandes Contribuintes (CGC) que voluntariamente o desejem fazer, para além dos contribuintes que integram o Fórum dos Grandes Contribuintes (FGC).
- ✓ Implementar um programa de *Horizontal Monitoring* (HM) na Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC).

### No âmbito do relacionamento institucional

#### Medidas que transitam do PECFEFA 2018-2020

- ✓ Estabelecer e aperfeiçoar protocolos com outras entidades públicas para obtenção, de forma sistemática, de informação relevante para efeitos de controlo e melhoria do serviço ao contribuinte.



# Síntese das Medidas

## No âmbito legislativo

- 1 Alterar o regime relativo às regras de controlo e apuramento da conta-corrente de estampilhas especiais para bebidas espirituosas.
- 2 Alterar o regime relativo aos métodos e critérios de dedução de IVA utilizados pelos sujeitos passivos mistos, clarificando que os mesmos não podem ser objeto de alteração após o termo do último período de imposto do ano a que respeitam.
- 3 Rever as regras relativas às autorizações de Armazéns de Exportação.
- 4 Alterar o quadro normativo aplicável à certificação de programas de faturação em função da experiência adquirida de forma a agilizar a atuação sobre os programas que revelem potencial fraudulento.
- 5 Estabelecer a comunicação dos levantamentos em dinheiro líquido superiores a 50.000 euros.
- 6 Criar um regime que permita a extensão dos benefícios e-Fatura aos cidadãos não residentes (turistas).
- 7 Promover alterações na legislação aplicável ao registo de novos operadores económicos.
- 8 Rever o regime relativo à possibilidade de suspensão do NIF.
- 9 Alargar o âmbito de sujeição à declaração financeira e fiscal por país.

## No âmbito legislativo

10

Promover alterações no Decreto-Lei n.º 198/2012, relativamente ao sistema e-Fatura, de modo a garantir informação com maior qualidade, fiabilidade e tempestividade, acelerando deste modo os processos de transformação digital dos contribuintes e da administração pública.

11

Publicar legislação em matéria de dinheiro líquido, relativa à execução do Regulamento n.º.2018/1672, de 23/10/2018.

12

Promover alterações ao Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), de modo a permitir uma direção e coordenação central da Investigação Criminal da AT.

13

Alterar o regime dos IEC previsto no respetivo Código, no âmbito dos pressupostos relativos à aquisição e revogação dos estatutos de IEC e, ainda, das correspondentes garantias.

14

Promover as alterações legislativas necessárias para promover a obrigatoriedade de utilização junto da AT de meios de pagamento eletrónicos para os contribuintes coletivos.

15

Alterar a redação do n.º 2 do artigo 27.º do CIVA, em sede de ato isolado, criando regra que determina o prazo de entrega do imposto relativo aos casos em que se verifique emissão de fatura ou pagamento, precedendo o momento da realização da operação tributável (adiantamento).

16

Rever as Portarias n.ºs 1446-C/2001 e 620-A/2008 tendo em vista, nomeadamente, conferir coerência com a redação atual do artigo 63.º do Código do IRC, bem como a evolução ao nível das orientações divulgadas pela OCDE.

17

Incluir no Cadastro dos Grandes Contribuintes o controlo das entidades não residentes sem estabelecimento estável do setor financeiro (NRsEE).



## No âmbito legislativo

18

Transpor a diretiva (DAC7) que irá alterar a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

19

Promover alterações ao quadro normativo existente com vista à desmaterialização do dossier fiscal e dossier de preços de transferência.

20

Criar um regime que permita que a comunicação entre os bancos e a Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito da derrogação do sigilo bancário, seja efetuada em suporte digital via portal das finanças.

21

Rever e consolidar as obrigações acessórias relativas a valores mobiliários e partes sociais.

22

Simplificar a Obrigação Declarativa relativa às Transferências Transfronteiras (Modelo 38) avaliando possibilidade de criação de um reporte único para a AT e Banco de Portugal (BdP).

## No âmbito operacional

23

Rever e aperfeiçoar o sistema de suporte ao tratamento da informação cadastral.

24

Implementar mecanismos de liquidação adicional de imposto sobre o rendimento com base em informação recebida relativa a depósitos e produtos financeiros.

25

Obter e utilizar fontes de informação abertas ou de acesso restrito na análise de risco e seleção de contribuintes para inspeção no âmbito da economia digital.

26

Operacionalizar uma metodologia de controlo dos novos operadores económicos.

27

Otimizar o mecanismo de cruzamento de dados relativo a valores mobiliários e partes sociais.

## No âmbito operacional

28	Implementar um sistema de auditorias prévias à concessão de licença de atividade na área dos precursores de droga.
29	Disponibilizar soluções de mobilidade que agilizem e facilitem o trabalho inspetivo, designadamente ao nível das ações preventivas e de controlo de bens em circulação.
30	Implementar metodologias de previsão de incumprimento, que permitam identificar empresas em risco de serem declaradas insolventes, de modo a acautelar os interesses do Estado nestas situações.
31	Recrutar recursos humanos com novas competências ligadas ao digital, designadamente ao nível da gestão da informação e do conhecimento, <i>business intelligence</i> e inteligência artificial.
32	Desenvolver um sistema de declarações eletrónicas de Dinheiro Líquido acompanhado ou não acompanhado e a sua interoperabilidade com o sistema de análise de risco.
33	Reforçar os meios humanos e materiais afetos à Investigação Criminal.
34	Reforçar mecanismos de controlo na emissão da caderneta predial (código de validação) emitida na Internet e apresentar o NIF do emissor.
35	Integrar o projeto da União Europeia <i>EU Cooperative Compliance Program</i>
36	Desenvolver os modelos e sistemas necessários para a implementação das obrigações de comunicação pelos operadores de plataformas aplicáveis a partir de 01.01.2023 e para a troca automática dessas informações (DAC7).

## No âmbito operacional

37	Realizar acordos com as autoridades competentes de outros Estados para a troca automática de informação de rendimentos e património não previstos no âmbito do <i>Common Reporting Standard</i> (CRS) ou <i>Directive on Administrative Cooperation</i> (DAC).
38	Pré-preencher o anexo G da declaração modelo 3 (IRS) com a indicação dos valores de realização referentes a valores mobiliários.
39	Permitir a consulta dos atos aduaneiros declarativos por si efetuados ou em seu nome.
40	Otimizar o sistema de liquidação e cobrança aduaneiro.
41	Simplificar o sistema de controlo de reembolsos de IVA mediante redução dos prazos de comunicação de faturas por parte dos operadores económicos.
42	Simplificar o processo de registo de documentos no portal das finanças por parte dos consumidores finais.
43	Desenvolver uma aplicação multiplataforma para simplificar a comunicação de documentos por parte dos consumidores finais.
44	Desmaterializar o processo de comunicação e gestão de denúncias.
45	Alargar o Sistema de Declarações Sumárias (SDS) às vias rodo e ferroviárias.
46	Operacionalizar o regime previsto na Lei n.º 7/2021.
47	Desenvolver um Sistema de Gestão da Avaliação Cadastral Simplificada de Prédios Rústicos.

## No âmbito operacional

48

Desmaterializar a declaração Modelo 1 (Participação de Transmissões Gratuitas) do Imposto do Selo (IS) e respetiva documentação de suporte.

49

Desmaterializar a declaração Modelo 1 do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), relativamente a outros factos tributários com isenção.

50

Simplificar da gestão da declaração Modelo 11 (Atos e contratos sujeitos a impostos sobre o rendimento e sobre o património).

51

Desmaterializar os pedidos de benefício de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como a sua consulta e respetivo despacho.

## No âmbito penal

52

Ajustar o quadro sancionatório à dimensão das entidades incumpridoras.

53

Agravar o quadro sancionatório dos limites das penas dos tipos criminais do RGIT.

54

Implementar o acesso direto às bases de dados da AT por parte do Ministério Público, nos termos legais.

## No âmbito do relacionamento com o contribuinte

55

Rever e melhorar a qualidade da informação constante das notificações aos contribuintes.

56

Desenvolver, de forma faseada, uma solução de mobilidade que permita a gestão integrada de atividades por conta própria, em suporte multiplataforma (GIA), visando a simplificação do cumprimento das obrigações fiscais, nomeadamente na entrega de declarações cadastrais (de início, alterações e cessação de atividade), de emissão de faturação e do cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento.

## No âmbito do relacionamento com o contribuinte

57

Promover a divulgação do Código de Boas Práticas Tributárias (CBPT) por forma a estender a adesão a todos os contribuintes do Cadastro de Grandes Contribuintes (CGC) que voluntariamente o desejem fazer, para além dos contribuintes que integram o Fórum dos Grandes Contribuintes (FGC).

58

Implementar um programa de *Horizontal Monitoring* (HM) na Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC).

## No âmbito do relacionamento institucional

59

Garantir o acesso da Autoridade Tributária e Aduaneira à informação relevante da EUROPOL, relacionada com o combate à criminalidade grave e organizada, através do canal seguro SIENA.

60

Estabelecer e aperfeiçoar protocolos com outras entidades públicas para obtenção, de forma sistemática, de informação relevante para efeitos de controlo e melhoria do serviço ao contribuinte.